



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 265, de 25 de outubro de 2001**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Manhuaçu – MG, para o exercício de 2002, e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu–MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João do Manhuaçu – MG, para o exercício de 2002, estima em R\$ 3.250.000,00 (Três Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) a sua receita e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de São João do Manhuaçu – MG, para o exercício de 2002 a ser realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

**RECEITAS POR FONTES:**

1000.00.00	Receitas Correntes		3.208.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	181.500,00	
1200.00.00	Receita de Contribuições	111.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	800,00	
1500.00.00	Receita Industrial	1.500,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	2.885.200,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	28.000,00	
2000.00.00	Receitas de Capital		42.000,00
2100.00.00	Operações de Créditos	10.000,00	
2200.00.00	Alienações de Bens	10.000,00	
2400.00.00	Transferência de Capital	12.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	10.000,00	
	<b>TOTAL.....</b>		<b>3.250.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Município de São João do Manhuaçu – MG, para o exercício de 2002, fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanham a Lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:

## DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo	225.900,00
02 - Judiciário	22.400,00
04 - Administração	727.200,00
05 - Defesa Nacional	2.200,00
06 - Segurança Pública	11.900,00
08 - Assistência Social	148.200,00
09 - Previdência Social	16.000,00
10 - Saúde	366.400,00
12 - Educação	994.000,00
13 - Cultura	58.500,00
15 - Urbanismo	248.900,00
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	33.000,00
20 - Agricultura	55.700,00
24 - Comunicação	17.000,00
25 - Energia	48.000,00
26 - Transportes	126.000,00
27 - Esporte e Lazer	38.700,00
99 - Reserva de Contingência	90.000,00

TOTAL

3.250.000,00

## DESPESA POR UNIDADE:

1010 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	225.900,00
2010 - Gabinete do Prefeito	167.200,00
2020 - Departamento de Administração	167.600,00
2030 - Departamento de Fazenda	141.400,00
2040 - Departamento de Ensino, Cult., Esporte, Turismo	1.091.200,00
2050 - Departamento de Saúde e Assistência Social	464.600,00
2060 - Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas	836.400,00
2070 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastec.	55.700,00
2080 - FUNPREV	10.000,00
2090 - Reserva de Contingência	90.000,00

TOTAL

3.250.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	2.570.500,00
3.1.0.0.00.00	Pessoal e encargos sociais	1.216.000,00
3.2.0.0.00.00	Juros e encargos da dívida	7.000,00
3.3.0.0.00.00	Outras despesas correntes	1.347.500,00
4.0.0.0.00.00	Despesas de capital	589.500,00
4.4.0.0.00.00	Investimentos	489.500,00
4.5.0.0.00.00	Inversões financeiras	50.000,00
4.6.0.0.00.00	Amortização da dívida	50.000,00
9.9.9.9.99.99	Reserva de contingência	90.000,00
9.9.9.9.99.99	Reserva de contingência	90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.250.000,00</b>

Art. 4º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do Art.43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder executivo Municipal autorizo a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite da despesa de capital,nos termos da Lei, durante a execução orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas correntes de capital constante do presente orçamento programa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu-MG, 25 de outubro de 2001.

João Batista Gomes  
**Prefeito Municipal**